

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

Ofício nº 001/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

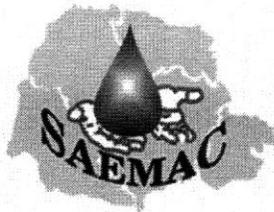
FUSAN - FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cláudia Trindade – Diretora-Presidente
Dirceu Wichnieski – Diretor Administrativo-Financeiro
Marcos César Todeschi – Diretor de Seguridade
Curitiba-PR

Prezados(as) Senhores(as):

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que o conteúdo do Ofício DP/GGE/002/2023-10 não foi suficiente elucidativo, a ponto de afastar a tomada de medidas administrativas e judiciais pertinentes por estas Entidades Sindicais perante o Conselho de Administração da Patrocinadora, CMN e Poder Judiciário (Cível e Criminal), vez que nenhuma documentação nos foi encaminhada até o momento.

Ademais, conforme se verifica nos links apresentados, os caminhos de acesso aos demonstrativos de investimentos referentes aos últimos 10 (dez) anos não estão amplamente acessíveis ao público sem qualquer restrição de acesso.

Ou seja, ao clicar no botão “*Transparência*” localizado no canto superior direito da página não foi possível consultar os últimos relatórios de demonstrativos de investimentos elaborados pela empresa *Aditus Consultoria Financeira*, sendo exigido cadastramento do usuário, postura que viola o previsto na Resolução CNPC Nº 32 DE 04/12/2019, vide redação do artigo 6º, parágrafo 3º:



Art. 6º O demonstrativo de investimentos é composto por todos os ativos pertencentes a carteira própria, carteira administrada, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais a EFPC seja direta ou indiretamente cotista.

(...)

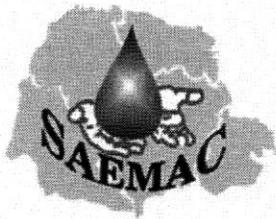
§ 3º A EFPC deve manter disponíveis em seu sítio eletrônico na internet, sem restrição de acesso, no mínimo, os dez últimos demonstrativos de investimentos publicados com base nesta Resolução.

Além disso, contrário do que foi afirmado pela EFPC, o Fundo Coletivo não pode ser utilizado para amortização do Plano de Equacionamento do Déficit, conforme interpretação literal do artigo 68 do Regulamento do Plano Fusan, vide:

Artigo 68: A utilização do Fundo Previdenciário e Coletivo de Desligamento será com base em parecer atuarial, destinado prioritariamente **à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco**, através de autorização do Conselho Deliberativo.

Ou seja: não é verdade que o Fundo estaria sendo utilizado para o propósito ao qual foi constituído, pois se presta prioritariamente à garantia de cobertura dos Benefícios Concedidos e dos Benefícios de Risco, e não para cobertura de déficit, principalmente quando há pouca transparência quanto à política de investimentos adotada pela EFPC.

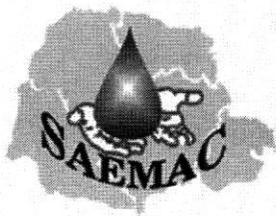
Tudo isso instiga o esclarecimento das informações pela Fusan, tornando efetiva a ordem legislativa de que o trabalhador (patrocinador e assistido) tenha acesso a toda documentação que diz respeito ao patrimônio gerido pela Fusan, de modo que ele possa fazer seu próprio juízo de valor.



Diante disso, **NOTIFICAMOS-LHES** extrajudicialmente, **MAIS UMA VEZ**, para que no prazo impreritável de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento desta, para seja encaminhado as Entidades Sindicais que representa os trabalhadores participantes do fundo de previdência gerenciado por Vossas Senhorias, toda documentação que descreva, pormenorizadamente, as carteiras eleitas e os fundos de investimentos realizados ao longo dos últimos 10 (dez) anos e a escrituração contábil do período, e ainda:

- Demonstrativos de investimentos da FUSAN-PREV referentes aos últimos 10 (dez) anos;
- Contratos de prestação de serviços firmado entre a EFPC e as empresas: Aditus Consultoria Financeira e Mirador Consultoria Empresarial;
- Informes contendo valores, regras e condições do Plano de Equacionamento, bem como pareceres do Atuário da FUSAN-PREV, Aditus Consultoria Financeira e Mirador Consultoria Empresarial;
- Relatórios de Fiscalização/Auditoria provenientes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, dos últimos 10 (dez) anos.
- Relatórios de DEMONSTRAÇÃO ATUARIAL perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, dos últimos 10 (dez) anos;
- O processo de escolha da empresa Aditus Consultoria Financeira

O não envio da documentação ora solicitada implicará na tomada das medidas judiciais e administrativas cabíveis ao caso, com a responsabilização dos gestores do fundo.



Diante disso, ficam Vossas Senhorias notificadas para apresentarem aos trabalhadores, pensionista e assistidos do fundo a política de investimento adotada unilateralmente pela Diretoria da Fusan, a fim de que sejam responsabilizadas as condutas que se revelarem por má-gestão.

Atenciosamente,


Rodrigo Picinin
Diretor Presidente
SAEMAC

Marco Antônio de Paula Santana
Diretor Presidente - Sindael

Sebastião da Silva
Diretor Presidente – Sindaen

Aldeir Molin
Diretor Presidente - Staemcp

